DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 178/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
178/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA	07/10/2026 16:50 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60043.000172/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 60043.000172/2026-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de dispensa eletrônica, de serviço de fornecimento de assinatura/licença da plataforma Flickr Pro, destinada ao armazenamento, gerenciamento, organização e compartilhamento do acervo fotográfico institucional da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento de assinatura/licença da plataforma Flickr Pro, destinada ao armazenamento, gerenciamento, organização e compartilhamento do acervo fotográfico institucional da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM).	30130	SV	1	R$ 1.145,71	R$ 1.145,71

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade administrativa está relacionada à preservação, organização, gerenciamento e disponibilização permanente do acervo fotográfico institucional produzido pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), cuja interrupção poderá comprometer o acesso aos registros históricos, a continuidade das atividades de comunicação institucional e a disponibilização de informações de interesse público, sendo a vigência plurianual compatível com a natureza contínua da necessidade administrativa, a preservação do acervo institucional já constituído, a redução de riscos associados à migração de dados e a maior eficiência administrativa decorrente da manutenção da solução atualmente utilizada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto para após o encerramento da vigência do Contrato nº 108/2024, atualmente prevista para 16 de dezembro de 2026, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da referida Lei.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste artefato, prevalecerão as preconizadas neste artefato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do armazenamento, gerenciamento, organização e compartilhamento do acervo fotográfico institucional utilizado pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), garantindo sua preservação, disponibilidade, recuperação e utilização nas atividades de comunicação institucional desenvolvidas pelo Ministério da Defesa. A solução pretendida visa assegurar a manutenção do acervo histórico institucional, a continuidade do acesso ao conteúdo armazenado, a disponibilização de imagens para divulgação institucional e a preservação da memória organizacional, observadas as necessidades operacionais da unidade demandante.

2.2. Registra-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que contempla a totalidade da necessidade identificada para o objeto pretendido, correspondente à manutenção de 01 (uma) assinatura destinada à gestão do acervo fotográfico institucional da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), inexistindo contratação correlata ou interdependente cujo somatório de valores tenha por finalidade afastar a aplicação da modalidade de contratação cabível, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 3158;

IV) Classe/Grupo: 733 – Serviços de Licença pelo Direito de Uso de Ativos Não-Financeiros Intangíveis;

V) Identificador da Futura Contratação: 110404-59/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 152/2026, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Defesa (PLS /MD 2025-2027) e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A solução deverá contribuir para a racionalização do uso de recursos tecnológicos e para a redução de desperdícios, em consonância com o Eixo 1 – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços do PLS/MD.

4.1.2. A solução deverá favorecer a preservação digital do acervo institucional e a redução da necessidade de utilização de meios físicos de armazenamento e compartilhamento de informações.

4.1.3. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente digital acessível via internet, contribuindo para a redução da necessidade de utilização de infraestrutura física local, mídias físicas de armazenamento e demais recursos materiais relacionados à guarda e ao compartilhamento de informações institucionais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A referência à plataforma Flickr Pro decorre das características específicas da necessidade administrativa identificada, especialmente da necessidade de preservação do acervo fotográfico institucional atualmente utilizado pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), da manutenção das referências eletrônicas previamente disponibilizadas, da continuidade da estrutura de catalogação consolidada e da mitigação dos riscos operacionais associados à migração para ambiente tecnológico distinto, conforme fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar. Registra-se, adicionalmente, que a solução é disponibilizada no mercado por diferentes revendedores, circunstância que afasta a vinculação a fornecedor específico, sem constituir, por si só, o fundamento para a escolha da plataforma.

4.2.1. Embora a solução atualmente utilizada tenha sido considerada em razão da necessidade de continuidade operacional e da preservação do acervo institucional, trata-se de plataforma digital disponibilizada em modelo Software as a Service (SaaS), caracterizada como software de prateleira, amplamente comercializada no mercado, cujo licenciamento pode ser fornecido por diferentes empresas e revendedores especializados. Dessa forma, a referência à solução não implica direcionamento ou restrição à participação de fornecedor específico, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação das obrigações assumidas diretamente pela contratada perante a Administração, sem prejuízo da disponibilização da solução pelo fabricante, desenvolvedor ou provedor da plataforma licenciada, característica inerente ao modelo de comercialização da solução contratada.

4.3.1. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento da licença, pela regular disponibilização da solução e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais a terceiros.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor estimado da contratação, a baixa complexidade do objeto, a natureza padronizada da solução, sua disponibilização como software de prateleira amplamente comercializado no mercado, a inexistência de implantação, de fornecimento de mão de obra dedicada e de riscos contratuais que justifiquem a adoção da medida.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto consiste na disponibilização de solução digital em ambiente de computação em nuvem, acessível por meio da internet, cuja execução independe de inspeções físicas, adequações de infraestrutura local ou verificação prévia das instalações da Administração.

Margem de Preferência

4.6. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional à presente contratação, tendo em vista a inexistência de enquadramento do objeto nas hipóteses regulamentadas para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 26 e 27 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em 17 de dezembro de 2026, data subsequente ao encerramento da vigência do Contrato nº 108/2024. A contratada deverá adotar, previamente ao início da vigência, todas as providências necessárias para assegurar a disponibilização integral da solução, a continuidade do acesso à plataforma e ao acervo institucional armazenado, sem interrupção da prestação do serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução do objeto compreenderá a disponibilização de assinatura /licença de plataforma digital em ambiente de computação em nuvem, destinada ao armazenamento, gerenciamento, organização e compartilhamento de imagens institucionais, incluindo a manutenção da assinatura ativa, da disponibilidade dos recursos contratados, da continuidade do acesso ao acervo institucional armazenado e dos mecanismos de compartilhamento utilizados pela Administração durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5.1.4.

Etapa	Período
Disponibilização da assinatura e do acesso à plataforma	17/12/2026
Prestação contínua do serviço	Durante toda a vigência contratual
Encerramento da prestação	Ao término da vigência contratual ou de eventual prorrogação

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de ambiente digital acessível via internet, para utilização pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério da Defesa.

5.3. O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as condições de disponibilidade regularmente oferecidas pela plataforma licenciada. Compete à contratada assegurar a manutenção da assinatura ativa, a regular disponibilização da licença contratada e a adoção das providências necessárias para resolução de ocorrências relacionadas ao licenciamento da solução. Não serão consideradas falhas imputáveis à contratada as indisponibilidades decorrentes de manutenção programada da plataforma, atualizações promovidas pelo fabricante ou provedor da solução, falhas de infraestrutura de responsabilidade deste ou eventos externos alheios à atuação da contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

I – manutenção da assinatura ativa durante toda a vigência contratual;

II – disponibilização do ambiente digital contratado;

III – preservação do acervo institucional armazenado;

IV – manutenção dos mecanismos de compartilhamento das imagens;

V – atendimento às demandas relacionadas ao licenciamento da solução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Existência de acervo fotográfico institucional consolidado, mantido pela ASCOM há aproximadamente cinco anos, atualmente composto por cerca de 17.774 fotografias e aproximadamente 300 GB de conteúdo digital armazenado, cuja preservação e disponibilidade constituem requisitos relevantes para a execução da contratação.

5.4.2. Necessidade de preservação das estruturas de organização, catalogação e compartilhamento do conteúdo institucional.

5.4.3. Necessidade de manutenção do acesso remoto ao acervo institucional e continuidade da disponibilização pública das imagens produzidas pela Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter ativa a assinatura da solução contratada, assegurar a disponibilidade dos recursos previstos neste Termo de Referência, preservar a integridade das informações e metadados armazenados, manter a continuidade do acesso ao acervo institucional e prestar suporte necessário para a regular utilização da plataforma pela Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1. Disponibilização à Administração dos mecanismos necessários à continuidade do acesso e da gestão do acervo institucional armazenado.

5.6.2. Preservação da integridade dos arquivos e dos respectivos metadados até o encerramento da relação contratual.

5.6.3. Disponibilização das informações necessárias à continuidade da gestão do acervo institucional em eventual contratação subsequente.

5.6.4. Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela Administração para fins de transição contratual, a contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita a exportação integral do acervo institucional armazenado, incluindo os arquivos digitais e respectivos metadados associados.

5.6.5. A exportação deverá ocorrer em formato compatível com a utilização futura das informações pela Administração, preservando, sempre que disponível na solução contratada, a estrutura de organização do conteúdo, incluindo álbuns, coleções ou mecanismos equivalentes.

5.6.6. A contratada deverá manter a integridade e a disponibilidade do acervo institucional armazenado até a conclusão dos procedimentos de transição ou até o encerramento definitivo da relação contratual, conforme definido pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

> 6.6.1. A contratada deverá informar à Administração, por escrito, o nome completo, telefone e endereço eletrônico do preposto designado, para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Não será exigida a permanência de preposto da contratada nas dependências do Ministério da Defesa, tendo em vista que a execução do objeto ocorrerá integralmente em ambiente digital, por meio de plataforma disponibilizada via internet. A contratada deverá, entretanto, manter representante formalmente designado e canais de comunicação aptos ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e contratuais eventualmente encaminhadas pela Administração durante toda a vigência do contrato.

> 6.8.1. O preposto designado deverá permanecer acessível durante a vigência contratual, por meios eletrônicos ou outros canais de comunicação previamente informados à Administração, para fins de atendimento de demandas administrativas, técnicas e contratuais relacionadas à execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O setor demandante indicará o(s) fiscal(is) do contrato, oportunamente.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização da execução contratual deverá verificar a manutenção da assinatura ativa, a disponibilidade da solução contratada, a continuidade do acesso ao acervo institucional armazenado e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato no acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada e na verificação da documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, comunicando eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. A fiscalização administrativa acompanhará a regular execução contratual sob os aspectos documentais e administrativos, adotando ou propondo as providências cabíveis quando identificadas ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando que o pagamento da contratação ocorrerá em parcela única referente ao período contratado, não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para fins de glosa ou redimensionamento de pagamento.

7.1.1. A execução contratual será acompanhada por meio da fiscalização técnica e administrativa prevista neste Termo de Referência, observando-se a manutenção da assinatura ativa, a disponibilidade da solução, a preservação do acervo institucional e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.2. O pagamento em parcela única ocorrerá após a ativação da assinatura, a disponibilização da solução contratada e o respectivo recebimento pela Administração, não caracterizando antecipação de pagamento.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. Para fins de recebimento provisório será considerada a confirmação, pela fiscalização, da continuidade do acesso ao acervo institucional e aos recursos da plataforma a partir de 17 de dezembro de 2026, sem interrupção da prestação do serviço.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação formal do Contratado acompanhada da comprovação da disponibilização da assinatura e da continuidade do acesso aos recursos contratados.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o evento correspondente à confirmação, pela fiscalização, da continuidade do acesso à plataforma contratada, ao acervo institucional armazenado e aos recursos previstos neste Termo de Referência, sem interrupção da prestação do serviço a partir do início da vigência contratual.

7.7.1. Para fins de recebimento e faturamento, a disponibilização da assinatura será considerada efetivada mediante a ativação da licença contratada e a confirmação, pela fiscalização, do acesso aos recursos previstos neste Termo de Referência, observando-se que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento do objeto, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento.

7.8. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, indisponibilidades, defeitos ou inconsistências verificadas na execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à disponibilidade da plataforma, ao acesso ao acervo institucional armazenado e aos recursos contratados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório ou definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à verificação da disponibilização dos recursos contratados e das informações eventualmente exigidas para a utilização da solução pela Administração.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ***10*** **(*dez*)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. A presente contratação não prevê a antecipação de pagamento, devendo ser observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/10/2026**, de acordo com a Análise Crítica da Pesquisa de Preços.

7.36. Após o interregno de um ano, contados a partir da data da Análise Crítica da Pesquisa de Preços, e independentemente de pedido do Contratado, caso necessário, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 2**5**% (vinte e cinto por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **10**% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Consideram-se hipóteses de inexecução parcial passíveis de enquadramento nesta alínea, entre outras:

I – indisponibilidade temporária da plataforma por fato imputável à contratada;

II – falha na manutenção dos recursos contratados;

III – descumprimento das obrigações de suporte ou atendimento formalmente solicitadas pela Administração;

IV – descumprimento das obrigações relacionadas à continuidade do acesso ao acervo institucional.

8.2.5. Considerando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, que determina que as sanções aplicáveis aos contratos administrativos devem observar os princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, transparência, motivação e, especialmente, o da vinculação ao instrumento convocatório. Esses princípios exigem que os contratados conheçam, de forma objetiva e antecipada, quais consequências incidirão sobre cada tipo de descumprimento contratual. E em atendimento ao previsto na Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº24, de 29 de novembro de 2023. Que define em parágrafo 1º, artigo 22, a atribuição à equipe de planejamento da contratação a responsabilidade de definir o percentual a ser aplicado.

8.2.5.1. Diante do exposto, os percentuais aqui estabelecidos são fixados, em conformidade com a legislação e com a norma interna, garantindo clareza, proporcionalidade e segurança na execução contratual.

8.2.5.2. Ressalta-se que os valores em percentuais foram estabelecidos de forma técnica, levando em consideração a amplitude da contratação pretendida e a necessidade do setor demandante, assim como

o impacto negativo que causará no Ministério da Defesa qualquer intercorrência durante toda a fase da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente devidos ao contratado ou cobrada pelos meios legalmente cabíveis.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Para as infrações prevista no Aviso, que possam ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, serão aplicados o seguinte percentuai de multa;

8.15.1. As multas previstas no campo 11 do aviso de contratação direta terão o percentual de 15% (quinze por cento), e prazo de recolhimento em 90 (noventa) dias, de acordo com as justificativas apresentadas no subitem 8.2.5.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum de baixo valor, enquadrada no limite legal aplicável às hipóteses de dispensa de licitação, destinada à manutenção de assinatura de plataforma digital para armazenamento em nuvem, gerenciamento e compartilhamento de imagens institucionais da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM).

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, considerando que a contratação contempla o fornecimento de 01 (uma) assinatura/licença da solução contratada para o período integral de vigência previsto neste Termo de Referência, sem previsão de variação quantitativa durante sua execução.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Não será exigida qualificação econômico-financeira específica, considerando o reduzido valor estimado da contratação, a baixa complexidade do objeto, a natureza padronizada da solução contratada e os reduzidos riscos associados à sua execução.

> 9.21.1. A dispensa da exigência fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na necessidade de adequação dos requisitos de habilitação à natureza e ao porte da contratação, sem prejuízo da adequada execução contratual.

Qualificação Técnica

9.22. Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de licença de uso de software de prateleira em ambiente digital, não serão exigidas declaração de conhecimento de condições locais, inscrição em entidade profissional competente ou comprovação de autorização específica para exercício da atividade, por ausência de pertinência com a presente contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o fornecedor deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência no fornecimento de licenças, assinaturas ou serviços de tecnologia da informação, computação em nuvem, armazenamento digital ou soluções equivalentes, admitindo-se atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.145,71 (mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, abrangendo a disponibilização de assinatura/licença da plataforma digital, bem como os serviços associados necessários à manutenção do acesso ao acervo fotográfico institucional da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 52101;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);

IV) PTRes 175696 (CH GAB MD);

V) Elemento de despesa: ND 33.90.39;

VI) Ação: 2000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Anexo tela de consulta ao CATSER.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O presente Anexo não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, em razão da vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, da possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de disciplinar adequadamente os mecanismos de gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e demais obrigações contratuais aplicáveis à execução continuada do objeto.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD N° 4338, de 20 de agosto de 2026.

BIANCA MAIA BATISTA

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 09:38:30.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD N° 4338, de 20 de agosto de 2026.

JUSSARA CRISTIANE DOS SANTOS

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 16:50:15.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD N° 4338, de 20 de agosto de 2026.

UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 09:10:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - listadeitens28092026.pdf (87.06 KB)

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	30130	ASSINATURA DE Banco de Imagens COM ACESSO 0N-LINE	SERVIÇO	UNIDADE		false